

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.533, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Marituba, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará que atinge significativa parcela da população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir o déficit habitacional no Estado, incorporando as áreas urbanas habitacionais às cidades paraenses, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais voltadas ao atendimento da demanda de baixa renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos segmentos mais carentes da população, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB-PARÁ, a área denominada PARQUE DAS PALMEIRAS, localizada na Rodovia BR 316, quilômetro 14, Município de Marituba, Estado do Pará, apresentando descrição, limites e dimensões conforme abaixo: De P1 para P2 com ângulo 58°55'33" e distância de 20,00m (vinte metros), tendo como limite frontal a Rodovia BR 316; de P2 para P3, com ângulo de 121°04'27" e distância de 210,00m (duzentos e dez metros), limitando-se pela lateral direita com quem de direito – futuras instalações de posto de abastecimento de veículos; de P3 para P4, com ângulo de 238°55'33" e distância de 100,00 (cem metros), limitando-se pela lateral direita com quem de direito – futuras instalações de posto de abastecimento de veículos; de P4 para P5, com ângulo 122°50'10" e distância de 1.290,00m (duzentos e noventa metros), limitando-se pela lateral direita com quem de direito; de P5 para P6, com ângulo de 64°56'39" e distância de 120,00m (cento e vinte metros), tendo como limite, pelos fundos, um igarapé; de P6 para P1, com ângulo de 113°17'38" e distância de 1.500,00m (mil e quinhentos metros), limitando-se pela lateral esquerda com quem de direito. O terreno ora descrito apresenta forma irregular; com área de 159.000,00m² (cento e cinquenta e nove mil metros

quadrados) e perímetro de 3.240,00m (três mil duzentos e quarenta metros quadrados), de conformidade com a Planta da Poligonal fornecida pelo proprietário.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB-PARÁ.

Art. 4º Caberá a COHAB-PARÁ adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada a Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB-PARÁ competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à adequada e correta utilização da área expropriada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Integração Regional

DOE Nº 30.798, de 7/11/2006.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

